



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTA MÉDICA PERICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N. 006/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 10.959.076/0001-00, com sede na Av. Maciel, n. 700, no Centro da Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP. 14.540-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Reginaldo de Souza.

e de outro,

CONTRATADA: LUIS FERNANDO CORREA BORGES E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.132.154/0001-32, com endereço na Rua Padre Albino Sella, 331, Abadia, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP. 38.026-130, neste ato representada por seu proprietário Luis Fernando Correa Borges.

as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de junta médica pericial para constatação de invalidez permanente**, para fins de **concessão de aposentadoria**, a ser realizada em segurados vinculados ao PREVIGARAPAVA.

1.2. Os serviços compreenderão a realização de **perícia médica completa em 50 (cinquenta) segurados**, mediante atuação de **03 (três) médicos por segurado**, totalizando **150 (cento e cinquenta) consultas periciais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados **preferencialmente na sede do PREVIGARAPAVA**, em data e horário previamente definidos de comum acordo entre as partes.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar **03 (três) profissionais médicos**, com inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, **sem qualquer vínculo direto ou indireto com os periciados**, para composição da Junta Médica Pericial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Constituem atividades obrigatórias da CONTRATADA:

- I. Análise prévia da documentação médica apresentada;
- II. Realização de avaliação clínica presencial dos periciados;





PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Máciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

III. Emissão de **laudo médico pericial conjunto**, conforme layout disponibilizado pelo PREVIGARAPAVA, assinado por todos os integrantes da Junta;

IV. Descrição detalhada do quadro clínico e do histórico da doença ou lesão;

V. Avaliação da capacidade laboral e funcional;

VI. Conclusão objetiva quanto à existência ou não de invalidez permanente, indicando se total ou parcial, bem como se decorrente de doença grave ou acidente de trabalho;

VII. Indicação do caráter irreversível ou não da condição, quando aplicável;

VIII. Respostas a quesitos eventualmente apresentados pelo PREVIGARAPAVA;

IX. Disponibilidade para esclarecimentos técnicos complementares, sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato tem **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse conjunto das partes e sejam observados os termos da Lei de Licitações.

4.2 Dentro do prazo de vigência estipulado no item anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA realize as perícias, cabendo ao CONTRATANTE indicar ao final de cada mês quantos servidores deverão ser periciados no mês seguinte, observando-se o limite máximo de 50 periciados (e, portanto, 150 consultas periciais) a serem realizadas dentro do período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, em doze parcelas iguais e mensais de **R\$3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais) cada uma**, correspondente à realização das 50 (cinquenta) perícias completas (obs.: por perícia completa entende-se que cada periciado foi avaliado por 3 médicos e que o laudo médico conclusivo conjunto foi finalizado e assinado por todos os peritos).

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Garantir a presença dos três médicos em todas as perícias agendadas;

II. Assegurar a imparcialidade, independência técnica e ética profissional;



www.previgapava.sp.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original acb252d4426ec0219ff1ff947d406223a32ef40d0b2206ab78eb6a5ff6284e1d
<https://valida.ae/b0278135f45215664a070fd0050f0a8df3b98e0a0faa2e29b>





PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

- III. Manter sigilo absoluto sobre as informações médicas e pessoais dos periciados;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos e o escopo definidos neste contrato;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo técnico dos laudos emitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar os periciados na data, local e horário previamente agendados;
- II. Fornecer, quando houver, a documentação médica necessária à análise prévia;
- III. Disponibilizar o layout padrão para elaboração dos laudos;
- IV. Efetuar o pagamento conforme ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar todas as informações e dados pessoais e sensíveis em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 8.2. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização dos dados para fins diversos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução em desacordo com o pactuado ou descumprimento das obrigações contratuais, poderá a Administração aplicar as penalidades previstas na legislação aplicável (Lei Federal n. 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. Os laudos emitidos serão de exclusiva responsabilidade técnica dos médicos integrantes da Junta Médica Pericial, respondendo a CONTRATADA civil, administrativa e eticamente por eventuais irregularidades.



www.previgapava.sp.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original acb252d4426ec0219ff1ff947d406223a32ef40d0b2206ab78eb6a5ff6284e1d
<https://valida.ae/b0278135f45215664a070fd0050f0a8df3b98e0a0faa2e29b>





PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapava/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Igarapava, 02 de fevereiro de 2026.

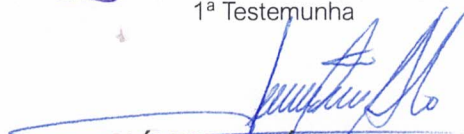
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA | PREVIGARAPAVA
Representado por Reginaldo de Souza
Contratante




928.330.636-87

LUIS FERNANDO CORREA BORGES E CIA LTDA.
Representada por Luis Fernando Correa Borges
Contratada


GEZA MARIA MENDONÇA LADISLAU
1ª Testemunha


CLÁUDIO EUSTÁQUIO FILHO
2ª Testemunha






Página de assinaturas



Luis Borges
928.330.636-87
Signatário

HISTÓRICO

- 03 fev 2026**
12:00:57  **Luis Fernando Correa Borges** criou este documento. (Email: dr.luisfcborges@gmail.com, CPF: 928.330.636-87)
- 03 fev 2026**
12:00:58  **Luis Fernando Correa Borges** (Email: dr.luisfcborges@gmail.com, CPF: 928.330.636-87) visualizou este documento por meio do IP 177.69.81.225 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 03 fev 2026**
12:01:01  **Luis Fernando Correa Borges** (Email: dr.luisfcborges@gmail.com, CPF: 928.330.636-87) assinou este documento por meio do IP 177.69.81.225 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

